Emenda N° 25 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Acrescenta-se o art. 86 ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n° 1/2026, renumerando-se os demais, caso aplicável, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86.** As nomeações para os cargos de agentes políticos de livre nomeação pelo Prefeito e para os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo serão realizadas de forma a promover a diversidade e a igualdade na ocupação das posições de liderança, assegurando, a partir de 1° de janeiro de 2029, participação feminina correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do conjunto desses cargos efetivamente ocupados, sem prejuízo da promoção do aumento da representatividade das pessoas negras e das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Quando o número total de cargos providos for ímpar, o número mínimo de mulheres necessário ao cumprimento do percentual previsto no caput será arredondado para o número inteiro imediatamente superior."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VXB2-8T41-P5T1-6NBS

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade assegurar maior igualdade de gênero na composição dos cargos de direção, chefia e assessoramento da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, estabelecendo, a partir de 1º de janeiro de 2029, participação feminina mínima de 50% no conjunto dos cargos de agentes políticos de livre nomeação e de provimento em comissão efetivamente ocupados.

A proposta busca transformar em garantia objetiva uma diretriz de igualdade e diversidade já incorporada à legislação municipal. O art. 51, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 403, de 18 de dezembro de 2025, estabelece expressamente que as nomeações para os cargos nela previstos deverão estimular o aumento da representatividade feminina, negra e das pessoas com deficiência, buscando igualdade na ocupação das posições de liderança. Assim, a presente Emenda não introduz política inteiramente nova, mas confere maior efetividade a compromisso já reconhecido pelo próprio Município, estabelecendo percentual mínimo de participação feminina e preservando expressamente a promoção da representatividade das pessoas negras e das pessoas com deficiência.

A medida encontra fundamento nos arts. 3º, inciso IV, e 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal, que consagram a promoção do bem de todos sem discriminação e a igualdade de direitos e obrigações entre mulheres e homens. A igualdade constitucional não se restringe à proibição de tratamentos discriminatórios, abrangendo também a possibilidade de adoção de medidas destinadas à superação de desigualdades materiais historicamente verificadas.

No plano internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, promulgada pelo Decreto Federal nº 4.377/2002, estabelece, em seu art. 3º, o compromisso de adoção de medidas apropriadas, inclusive legislativas, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres. O art. 4º reconhece a legitimidade de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato, enquanto o art. 7º prevê ações voltadas a assegurar às mulheres, em igualdade de condições, a participação na formulação e execução de políticas governamentais, a ocupação de cargos públicos e o exercício de funções públicas.

A proposta possui, ainda, fundamento institucional especificamente municipal. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim, realizada em 16 de julho de 2025 pela Prefeitura e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aprovou proposta de criação de lei destinada a estabelecer reserva mínima de 50% de representatividade feminina nas nomeações para cargos comissionados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - VXB2-8T41-P5T1-6NBS

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme publicação oficial da Prefeitura em 18 de julho de 2025. Dessa forma, a presente Emenda também representa a incorporação, ao processo de revisão da Lei Orgânica, de demanda formulada em espaço institucional de participação democrática promovido pelo próprio Município.

A legitimidade de políticas afirmativas destinadas à ampliação da participação feminina encontra apoio na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento da ADI nº 7.492/AM, Relator Ministro Cristiano Zanin, Tribunal Pleno, em fevereiro de 2024, a Corte reconheceu a reserva mínima de vagas destinadas às mulheres no ingresso na Polícia Militar como medida de ação afirmativa, afastando a interpretação que restringia a participação feminina ao percentual reservado e assegurando às candidatas o direito de disputar a totalidade das vagas disponíveis. Também na ADI nº 5.617/DF, Relator Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgada em 15 de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a necessidade de assegurar às candidaturas femininas recursos do Fundo Partidário em proporção correspondente à participação das mulheres, respeitado o percentual mínimo legal. O precedente evidencia que a igualdade material pode exigir instrumentos concretos para ampliar a participação feminina nos espaços de representação e decisão. Embora esses julgamentos tratem de contextos distintos das nomeações para cargos comissionados municipais, demonstram que a adoção de medidas afirmativas em benefício da participação feminina não é, por sua própria natureza, incompatível com o princípio constitucional da igualdade.

No âmbito institucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 525/2023, estabeleceu política afirmativa destinada à ampliação do acesso de magistradas aos tribunais de segundo grau, mediante critérios específicos de promoção até o alcance de parâmetros de paridade.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da Resolução nº 15/2024, instituiu medidas voltadas ao aumento da representatividade feminina nas funções de chefia e cargos de direção. Embora esses atos possuam âmbitos próprios de aplicação, constituem exemplos concretos de políticas institucionais destinadas à promoção da igualdade de gênero em posições de liderança pública.

A fixação do marco temporal de 1º de janeiro de 2029 permite a implementação prospectiva da medida, no início do próximo mandato municipal, proporcionando período de planejamento e organização das nomeações, sem impor a recomposição imediata do quadro atualmente ocupado.

A previsão considera o conjunto dos cargos efetivamente providos, e não o total de cargos existentes na estrutura administrativa, evitando que vagas desocupadas sejam artificialmente computadas para fins de cumprimento do percentual. Também estabelece solução expressa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - VXB2-8T41-P5T1-6NBS

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

para os casos em que o número de cargos ocupados seja ímpar, admitindo diferença máxima de um integrante entre mulheres e homens.

Importa destacar que a Emenda não cria novos cargos, não altera o quantitativo de postos administrativos, não majora vencimentos e não impõe contratação adicional de pessoal. Seu objeto consiste no estabelecimento de critério de composição para cargos já integrantes da estrutura administrativa, com aplicação a partir do marco temporal expressamente previsto.

A ampliação da presença feminina nas posições de liderança constitui medida destinada a favorecer a igualdade de oportunidades e a participação das mulheres nos espaços institucionais de formulação, coordenação e execução das políticas públicas.

Diante do exposto, a presente Emenda busca concretizar os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, atender à demanda expressa pela 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e conferir efetividade à política de representatividade já prevista na legislação municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VXB2-8T41-P5T1-6NBS

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VXB28T41P5T16NBS, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VXB2-8T41-P5T1-6NBS



ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 16:43:34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VXB2-8T41-P5T1-6NBS